

CIRCULAR SUP/AOI Nº 26/2015-BNDES

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2015

Ref.: Produtos BNDES Finame e BNDES Finame *Leasing*

Ass.: Refinanciamento de operações contratadas no âmbito do Programa BNDES de Financiamento a Caminhoneiros – BNDES Procaminhoneiro e do Subprograma Bens de Capital do Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS/ARRENDADORAS a autorização para o refinanciamento de operações de crédito contratadas no âmbito do Programa BNDES de Financiamento a Caminhoneiros – BNDES Procaminhoneiro e do Subprograma Bens de Capital do Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI, com base no disposto na Resolução nº 4.409, de 28.05.2015, do Conselho Monetário Nacional, e nos termos da presente Circular.

Os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados são definidos a seguir.

1. ABRANGÊNCIA

- 1.1.** Operações destinadas à aquisição e ao arrendamento mercantil de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semirreboques, incluídos os tipos *dolly*, tanques e afins, carrocerias para caminhões, novos ou usados, sistemas de rastreamento novos, seguro do bem e seguro prestamista, contratadas até 31.12.2014, no âmbito dos Programas BNDES Procaminhoneiro e BNDES PSI, firmados com recursos repassados pelo BNDES e equalizados pela Secretaria Tesouro Nacional (STN), bem como as parcelas referentes ao acréscimo da participação do BNDES nesses financiamentos e não sujeitas à equalização.
- 1.2.** Não poderão ser refinanciadas operações que tenham sido objeto de adiantamento de honra pelo Fundo Garantidor para Investimentos – FGI ou por outros fundos garantidores.

2. BENEFICIÁRIAS FINAIS

- 2.1.** Pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, do segmento de transporte rodoviário de carga;
- 2.2.** Empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada, sociedades, associações e fundações, desde que sejam do segmento de

transporte rodoviário de carga e sua Receita Operacional Bruta anual ou anualizada fosse de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), à época da operação original; ou

- 2.3.** Empresas arrendadoras, desde que o Arrendatário se enquadre nas condições estabelecidas nos subitens 2.1 ou 2.2.

3. CONDIÇÕES DO REFINANCIAMENTO

- 3.1.** Serão objeto de renegociação:

3.1.1. As 12 (doze) primeiras parcelas de amortização com vencimento a partir da formalização da operação de refinanciamento pelo BNDES; ou

3.1.2. As parcelas de amortização restantes com vencimento a partir da formalização da operação de refinanciamento pelo BNDES, se em número menor que 12 (doze).

- 3.2.** Será concedida uma nova carência de 12 (doze) meses a partir da formalização da operação de refinanciamento.

- 3.3.** Para os fins do disposto nos subitens 3.1 e 3.2, a data da formalização da operação será aquela da homologação, pelo BNDES, da solicitação de refinanciamento pelo Agente Financeiro/Arrendadora, que estará disponível no Sistema PAC Online.

- 3.4.** O BNDES homologará os pedidos de refinanciamento nas seguintes datas de cada mês:

3.4.1. No caso daqueles contratados no âmbito do Produto BNDES Finame, a partir do dia 16 (dezesesseis) até o último dia do mês; e

3.4.2. No caso daqueles contratados no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*, a partir do dia 2 (dois) até o dia 15 (quinze).

- 3.5.** O BNDES terá como meta homologar:

3.5.1. No mesmo mês em que for realizado o protocolo, as solicitações de refinanciamento encaminhadas até o dia 15 (quinze) de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior, na hipótese de o dia 15 (quinze) não ser dia útil, no caso de operações contratadas no âmbito do Produto BNDES Finame; e

3.5.2. No mês subsequente ao que for realizado o protocolo, no caso de operações contratadas no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*.

- 3.6.** A soma das parcelas de amortização renegociadas comporá um novo saldo devedor, que será deduzido do saldo devedor do contrato original. Esse evento ocorrerá na data de vencimento da parcela anterior à primeira parcela objeto da renegociação.

- 3.7.** O novo saldo devedor de que trata o subitem 3.6 será amortizado em número de parcelas mensais equivalente ao número de parcelas renegociadas, sendo o primeiro vencimento no mês seguinte àquele do último vencimento do contrato original, no caso do subitem 3.1.1, ou no mês seguinte ao término de carência de 12 (doze) meses a ser concedida, no caso do subitem 3.1.2. Em ambas as hipóteses, até o início de sua amortização, os juros incidentes sobre esse saldo serão capitalizados mensalmente.
- 3.8.** No que se refere às parcelas sujeitas à equalização pela STN, a taxa de juros incidente sobre o novo saldo devedor de que trata o subitem 3.6 será igual à do contrato original ou de 6% (seis por cento) ao ano, a que for maior. Independentemente da taxa de juros, a Remuneração Básica do BNDES será de 0,9% (nove décimos por cento) ao ano, a Taxa de Intermediação Financeira será de 0,1% (um décimo por cento) ao ano e a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano.
- 3.9.** No que se refere às parcelas referentes ao acréscimo da participação do BNDES e não sujeitas à equalização, a taxa de juros incidente sobre o novo saldo devedor de que trata o subitem 3.6 será igual à do contrato original, mantendo-se o Custo Financeiro, a Remuneração Básica do BNDES, a Taxa de Intermediação Financeira e a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada originalmente pactuadas.
- 3.10.** Durante o período de carência de que trata o subitem 3.2, não haverá quaisquer pagamentos de amortização e juros, sendo que os juros sobre o saldo devedor remanescente do contrato original serão capitalizados.
- 3.11.** Será admitido o refinanciamento de operações cobertas pelo Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, observadas as normas específicas desse Fundo e o disposto nos subitens 1.2, 3.11.1 e 3.11.2.
- 3.11.1.** O Encargo por Concessão de Garantia Complementar será calculado conforme o Anexo à presente Circular e comporá um subcrédito específico para esse fim, o qual deverá observar as seguintes condições de financiamento:
- a)** Prazo e periodicidade de carência e amortização: conforme subitem 3.7;
 - b)** Referencial de Custo Financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;
 - c)** Remuneração Básica do BNDES de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano,
 - d)** Taxa de Intermediação Financeira de 0,1% (um décimo por cento) ao ano; e
 - e)** Remuneração da Instituição Financeira Credenciada de 3% (três por cento) ao ano.
- 3.11.2.** Deverão ser mantidas, no mínimo, todas as garantias contratadas originalmente.

- 3.12.** Serão mantidas as demais condições originalmente pactuadas.
- 3.13.** Fica o Agente Financeiro/Arrendadora autorizado a solicitar garantias adicionais, quando do refinanciamento de que trata esta Circular.
- 3.14.** Somente poderá ser realizada no máximo 1 (uma) renegociação por operação.
- 3.15.** Não serão admitidas alterações posteriores a refinanciamentos já processados pelo BNDES.
- 3.16.** Não poderão ser contemplados com este refinanciamento, independentemente da disponibilidade de limite, os Agentes Financeiros/Arrendadoras que se encontrarem impedidos de operar com o Sistema BNDES.

4. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

- 4.1.** O Agente Financeiro/Arrendadora deverá encaminhar a proposta de refinanciamento por meio do Sistema PAC Online, observando-se as seguintes instruções:
 - 4.1.1.** Deverá ser selecionado o menu “Refinanciamento” e, em seguida, “Envio Solicitação”.
 - 4.1.2.** Deverá ser informado o tipo de refinanciamento “Caminhões”.
 - 4.1.3.** É necessário preencher o número do contrato, composto exclusivamente por números, no padrão “AANNNNNNSSS”, em que:
 - a)** “AA” representa o ano da proposta, com dois dígitos. Por exemplo, se o ano for 2013, preencher com o número 13;
 - b)** “NNNNNN” é o número da PAC, com seis dígitos, incluindo o dígito verificador. Assim, se o número da PAC for “12.345-6”, o preenchimento deve ser “123456”. Se a PAC tiver número “123-4”, deve-se informar “001234”; e
 - c)** “SSS” é o número do subcontrato, por exemplo, 312.No exemplo acima, o número do contrato seria “13123456312”, ou seja, ano 2013, PAC nº 12.345-6 e subcontrato 312.
 - 4.1.4.** Na seção “Declaração”, após aceitar a afirmação, é necessário informar a natureza da empresa e a caracterização do capital social da Beneficiária Final/Arrendatária.
 - 4.1.5.** Caso a operação contenha mais de um subcrédito, deverá ser encaminhada uma proposta de refinanciamento para cada um dos subcréditos.

- 4.1.6. O Agente Financeiro/Arrendadora deverá, necessariamente, firmar com a Beneficiária Final/Arrendatária o respectivo aditivo contratual.

5. VIGÊNCIA

- 5.1. Esta Circular entra em vigor na presente data, podendo ser atendidas as solicitações de refinanciamento protocoladas no BNDES, para homologação, a partir de 10.07.2015 e até 15.12.2015, no caso daquelas realizadas no âmbito do Produto BNDES Finame, ou até 30.11.2015, no caso das realizadas no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*.
- 5.2. A formalização das renegociações, entre o Agente Financeiro/Arrendadora e a Beneficiária Final/Arrendatária, deve ser realizada até 31.12.2015.

Paulo Sérgio Sodré Maciel Braga
Superintendente Substituto
Área de Operações Indiretas
BNDES

Anexo à Circular SUP/AOI Nº 26/2015-BNDES, de 03.07.2015**EXTENSÃO DO PRAZO DE OPERAÇÕES GARANTIDAS PELO FGI**

1. Prorrogado o vencimento ordinário da operação, será recolhido Encargo por Concessão de Garantia Complementar, devido na data de homologação do refinanciamento, em razão do prazo adicional pactuado, que será calculado conforme a fórmula a seguir:

$$ECGc = \frac{K \times (SDR \times \%G) \times Pc}{1 - K \times \%G \times Pc}$$

onde:

ECGc = Encargo por Concessão de Garantia Complementar;

K = Fator K original da operação (considera o prazo originalmente contratado e não o prazo adicional de refinanciamento);

SDR = Saldo Devedor do Refinanciamento;

%G = percentual garantido pelo FGI na operação;

Pc = Prazo Complementar em número de meses adicionados à operação.

2. O Saldo Devedor do Refinanciamento, para efeito de apuração do Encargo por Concessão de Garantia Complementar, consiste no saldo devedor do Agente Financeiro com o BNDES ou FINAME na data da homologação do refinanciamento pelo BNDES antes de ser processada a respectiva solicitação, excluídos eventuais encargos de inadimplemento.
3. O Encargo por Concessão de Garantia Complementar comporá um subcrédito específico para esse fim no dia 15 (quinze) posterior à data da homologação pelo BNDES, atualizado pelos encargos de normalidade do contrato original, desde a data da referida homologação até a data de composição do referido subcrédito, sendo exigido nas mesmas datas de vencimento das prestações do crédito renegociado. Caso o dia 15 (quinze) posterior à data da homologação ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, a composição do subcrédito referente ao *ECGc* ocorrerá no próximo dia útil após esse dia 15 (quinze).